



GUIA PARA A PESSOA IDOSA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADOR - **Cid Ferreira Gomes**

VICE-GOVERNADOR - **Francisco José Pinheiro**

Casa Civil - **Arialdo de Mello Pinho**

Secretaria da Justiça e Cidadania - **Marcos César Cals de Oliveira**

Secretaria da Fazenda - **Carlos Mauro Benevides Filho**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - **Roberto Chagas Monteiro**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário - **Camilo Sobreira de Santana**

Secretaria da Educação - **Maria Izolda Cela Arruda Coelho**

Secretaria do Planejamento e Gestão - **Silvana Maria Parente Neiva Santos**

Secretaria da Saúde - **João Ananias Vasconcelos Neto**

Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico - **Ivan Rodrigues Bezerra**

Secretaria da Cultura - **Francisco Auto Filho**

Secretaria da Infraestrutura - **Francisco Adail de Carvalho Fontenele**

Secretaria dos Recursos Hídricos - **César Augusto Pinheiro**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - **Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - **René Teixeira Barreira**

Secretaria do Turismo - **Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia**

Gabinete do Governador - **Ivo Ferreira Gomes**

Casa Militar - **Francisco José Bezerra Rodrigues**

Procuradoria-Geral do Estado - **Fernando Antonio Costa Oliveira**

Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral - **Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**

Secretaria das Cidades - **Joaquim Cartaxo Filho**

Secretaria do Esporte - **Ferruccio Petri Feitosa**

Defensoria Pública Geral - **Francilene Gomes de Brito Bessa**

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - **Maria Tereza Bezerra Farias Sales**

Conselho Estadual de Educação - **Edgar Linhares Lima**

Sumário

APRESENTAÇÃO	05
1. CENÁRIO LOCAL	06
2. PESSOA IDOSA: EM QUE SENTIDO?	07
3. GARANTIA DE DIRETOS: MARCO LEGAL	08
4. O SENTIDO DA PRIORIDADE	09
5. SIMBOLOGIA	10
• Símbolo Internacional de Acesso	
• Símbolos de Circulação	
6. MOBILIDADE REDUZIDA	11
7. ACESSIBILIDADE SEGUNDO O DESENHO UNIVERSAL	12
8. A QUALIDADE NAS RELAÇÕES COM PESSOAS IDOSAS	13
9. VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	14
10. POLÍTICAS PÚBLICAS	15
10.1. Intersetorialidade das Políticas	16
10.2. Secretarias Estaduais	17
11. INSTÂNCIAS DE ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
11.1. Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	19
11.2. Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS	29
12. INSTÂNCIAS REPRESENTATIVAS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	31
12.1. Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.....	31
12.2. Representação Jurídica.....	39
13. ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48
ANEXOS	49





Apresentação

Atualmente, já não se discute a importância da participação da pessoa idosa no cenário mundial.

Após a Constituição Federal de 1988, no Brasil, as Leis Complementares passaram a garantir direitos específicos para o contingente nacional de pessoas idosas, dispondo sobre conquistas inovadoras para esse segmento.

No Estado do Ceará, onde a população idosa vem crescendo, tal como se observa no País e em quase todo o mundo, a preocupação governamental com a garantia de direitos dessa população está evidenciada.

Este Guia assume o objetivo de contribuir com a disseminação de informações básicas essenciais ao empoderamento da pessoa idosa. Exercitar a cidadania não é uma concessão do Estado. Ao contrário, é iniciativa pessoal que se torna ativa quando cada um conhece os caminhos para conquistá-la.

Assim compreendendo, este Guia se destina a gestores públicos; representantes de organizações não-governamentais, estudantes e pesquisadores do tema; famílias; enfim, destina-se a todos aqueles interessados pela causa da pessoa idosa.

Esperamos, portanto, que as matérias elencadas neste Guia possam de fato contribuir para alargar oportunidades de acesso da pessoa idosa aos diferentes espaços e instâncias representativas de seus direitos. Somente por esse caminho é possível avançar em conquistas sempre renovadas.

Maria Célia Habib Moura Ferreira Gomes

Primeira dama do Estado do Ceará

1 - Cenário Local

O fenômeno do envelhecimento conhecido como transição demográfica caracteriza-se pela redução da taxa de mortalidade e da taxa de fecundidade em contraposição aos indicadores da expectativa de vida que gradativamente são ampliados.

Segundo projeções da ONU para 2025, o Brasil passa a ocupar a 6ª posição dentre os países com a maior população idosa do mundo.

O envelhecimento populacional no Ceará é evidenciado pelas estatísticas:

A população com mais de 60 anos no Estado é de 881.000 idosos. Esse contingente tem crescido a uma taxa geométrica de 3,23% no período de 1996 a 2007. Entre eles, 63,3% são chefes de família; 37,3% trabalham e 62,7% são inativos; 71% residem em áreas urbanas e 29% em zona rural. Excluindo a região metropolitana, constata-se que há uma concentração de 65% dessas pessoas residindo no interior do Estado (IBGE/PNAD, 2005)

Diante desta realidade, a implementação de políticas públicas destinadas a garantir os direitos das pessoas idosas passa a ocupar lugar de destaque nas agendas governamentais.

O Brasil já não é mais o País de jovens do início do século XX. Os brasileiros em geral e os cearenses em particular, tiveram suas expectativas de vida ampliadas devido às medidas nacionalmente adotadas tais como:

- ***Desenvolvimento da ciência, das tecnologias aplicadas ao campo da saúde;***
- ***Melhorias nos serviços de saúde, educação, saneamento básico;***
- ***Circulação de mais informações sobre alimentação e outros cuidados básicos;***
- ***Aumento da renda familiar;***
- ***Melhoria nos níveis de qualidade de vida e satisfação de necessidades para significativa parcela da população.***

2 - Pessoa Idosa: em que sentido?

A passagem do tempo é uma conquista na vida de cada ser humano.

A idéia que cada um faz do “tempo de vida”, no entanto, é variável porque essa idéia é associada ao envelhecimento.

O aspecto cronológico é um dos mais precisos para delimitar as fases da vida em infância, juventude, idade adulta, meia idade e velhice.

A condição de vida da pessoa idosa apresenta diferenças significativas a depender de sua auto-estima, afetividade familiar, sociabilidade e conquistas legais, o que difere no sentimento individual e também no coletivo dependendo da história de vida de cada um e da realidade histórica da sociedade em que a pessoa vive.

A conquista dos direitos emerge como solução pacífica para o enfrentamento das dificuldades próprias que o ser humano enfrenta ao longo do processo de envelhecimento.

O ciclo vital, ao transcorrer suas etapas naturais, chega ao envelhecimento.

A velhice não é uma concepção absoluta e tem sido interpretada sob diferentes olhares e respostas, variando entre a mera especulação e a objetividade científica.

É importante compreender que aspectos biológicos, psicológicos, culturais, econômicos e sociais, são determinantes para o envelhecimento saudável.

3 - Garantia de direitos: marco legal

No Brasil, para efeito da garantia de direitos da pessoa idosa, a Constituição Federal de 1988 é o marco oficial das conquistas contemporâneas.

Com base nos determinantes constitucionais, a Política Nacional do Idoso avançou na descrição dos direitos sociais sendo referência para a formulação das políticas públicas setoriais destinadas a esse segmento (Lei n.º 8.842/1991).

O Estatuto do Idoso, aprimora a compreensão da garantia dos direitos. Está referendada pela Lei nº 10.741/2003.

A Constituição do Estado do Ceará de 1989, em seus artigos 282, 284 e 285, estabelece garantias de direitos específicos para a pessoa idosa.

O aparato legal em vigor orienta a elaboração de políticas públicas e é também referência para o controle social dessas políticas por parte de seus usuários e da sociedade civil organizada.

Além do aparato legal referenciado neste Guia, a legislação brasileira tem avançado continuamente dispendo sobre outros aspectos que garantem a qualidade de vida no cotidiano a exemplo de:

- ***Assistência domiciliar;***
- ***Reserva de assentos em transportes coletivos;***
- ***Atendimento preferencial em filas;***
- ***Gratuidade em transportes coletivos;***
- ***Meia-entrada em cinemas e teatros, dentre outras.***

4 - O sentido da prioridade

O artigo 3º do Estatuto do Idoso garante prioridade nos mais diferentes aspectos. Para efeito da garantia dos direitos e atenção às demandas sociais, prioridade compreende:

- Atendimento preferencial, imediato e individualizado, junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- Priorização do atendimento do idoso por parte de sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- Estabelecimentos de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

As prioridades, embora definidas legalmente, precisam ser divulgadas. Sem informação segura e precisa, o direito não se concretiza e as prioridades são negligenciadas.

A garantia de prioridades só se efetiva a partir do conhecimento de direito e do controle social.

5 - Simbologia

Símbolo Internacional de Acesso

- Símbolo Internacional de Acesso



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto



c) Preto sobre fundo branco

Este símbolo indica a acessibilidade das edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos onde existem elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Representação

A indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos deve ser feita por meio do símbolo internacional de acesso. A representação do símbolo de acesso consiste em pictograma branco sobre fundo azul (referência Munsell 10B5/10 ou Pantone 2925 C). Este símbolo pode, opcionalmente, ser representado em branco e preto (pictograma branco sobre fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco). A figura deve estar sempre voltada para o lado direito. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.

Finalidade

O símbolo internacional de acesso deve indicar a acessibilidade aos serviços e identificar espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos onde existem elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Aplicação

Esta sinalização deve ser fixada em local visível ao público, sendo utilizada principalmente nos seguintes locais, quando acessíveis:

- Entradas;
- Áreas e vagas de estacionamento de veículos;
- Áreas acessíveis de embarque/desembarque;
- Sanitários

Símbolos de circulação

As figuras abaixo devem ser utilizadas para a sinalização da rota acessível.



Elevador



Escada rolante



**Escada rolante com degrau
para cadeira de rodas**



Escada



**Escada com
plataforma móvel**



Rampa



Esteira Rolante

6 - Mobilidade reduzida

A mobilidade reduzida caracteriza-se pela dificuldade de movimentos, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva de movimentos, flexibilidade, coordenação motora e percepção, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência. A NBR 9050:2004 entende por pessoa com mobilidade reduzida, além da pessoa com deficiência, a pessoa idosa, o obeso e a gestante.

Para satisfazer a essa Norma, a indústria em todas as suas tipologias vem investindo recursos em estudos e pesquisas para o aprimoramento contínuo de:

- Transportes coletivos (ônibus, aviões, barcos etc);
- Telefonia;
- Equipamentos hidráulicos e sanitários, dentre outros.

No campo da indústria da construção civil, as inovações apontam para os padrões universais de acessibilidade estando em curso verdadeira revolução nessa área que vem promovendo adaptação de antigas estruturas ao novo modelo arquitetônico da mobilidade para todos.

O envelhecimento populacional em todo o mundo tem estimulado a ciência e a tecnologia à idealização e criação de equipamentos, produtos e serviços capazes de promoverem as condições indispensáveis à vida ativa de pessoas com mobilidade reduzida a exemplo do que acontece frequentemente com pessoas idosas.

7 - Acessibilidade segundo o desenho universal

Acessibilidade é a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. As orientações para a acessibilidade têm como referência básica as Normas Técnicas de Acessibilidade – NBR 9050 de 2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a legislação específica e as regras contidas no Decreto nº 5.296/2004.

A acessibilidade é obrigatória para:

- Espaços e edificações de uso público e coletivo;
- Transporte;
- Informação e comunicação;
- Portais e Endereços eletrônicos;
- Telecomunicações;
- Serviços de rádio e televisão;

O direito de ir e vir perde sentido quando as barreiras arquitetônicas (por exemplo) impedem ou limitam o acesso e trânsito de todos a determinados espaços.

De modo positivo o reordenamento de infraestrutura de espaços públicos é pauta do dia na agenda governamental e a acessibilidade vai se tornando efetiva nas escolas, postos de saúde, praças públicas dentre outros equipamentos onde as políticas públicas se desenvolvem.

8 - A qualidade nas relações com pessoas idosas

Em sociedade, a pessoa idosa sempre deve ser consultada sobre a melhor maneira de ser atendida ou abordada, evitando-se, assim, constrangimentos desnecessários. No entanto, algumas recomendações ou dicas podem ajudar no dia-a-dia de quem lida com essas pessoas:

- Ao dirigir-se a uma pessoa idosa, comunique-se com atenção, olhando na expressão facial e nos olhos;
- Identifique se a pessoa idosa apresenta boa comunicação verbal e não-verbal
- Dê atenção, saiba ouvir e demonstre compreensão no processo de comunicação com a pessoa idosa;
- Identifique se a pessoa idosa apresenta deficiências visual, auditiva ou motora;
- Auxilie a pessoa idosa nas suas dificuldades para ter acesso aos diversos meios de comunicação;
- A pessoa idosa deve ser tratada como adulto;
- Chame a pessoa idosa pelo nome.

É na família que as pessoas idosas precisam vivenciar as relações de afetividade cordialidade e respeito aos seus direitos de modo mais significativo.

Depois da família, a sociedade como um todo deve estar orientada para a convivência cívica e solidária com pessoas idosas.

9 - Violência contra a pessoa idosa

A violência contra a pessoa idosa é um grave problema público que pode assumir várias formas e acontece em diferentes situações. Na maioria das vezes, ela ocorre devido à autonegligência ou é praticada por um membro da família.

A residência é o local onde mais frequentemente ocorrem os maus tratos. Tal fato pode explicar porque as vítimas tendem a minimizar a gravidade da agressão e se mostrar leal ao seu agressor, por vezes, negando-se a denunciar membros da família ou a discutir sobre esse assunto com terceiros.

TIPOS DE VIOLÊNCIA

As principais formas são:

- Violência psicológica – agressões verbais ou gestuais com objetivo de aterrorizá-lo, humilhá-lo, restringir sua liberdade ou isolá-lo do convívio social;
- Violência física – uso de força para compelir a fazerem o que não desejam, ferir-los ou provocarem dor;
- Negligência – recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários;
- Abandono – ausência ou deserção dos responsáveis por prestar socorro à pessoa que necessita de proteção;
- Abuso sexual – ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorrelacional sem anuência da pessoa idosa;
- Abuso financeiro e econômico – uso não consentido dos recursos financeiros e patrimoniais;
- Autonegligência – conduta que ameaça a própria saúde ou segurança.

Ao envelhecer, cada pessoa precisa estabelecer relações positivas consigo mesma e com o mundo. A autoestima é a primeira e principal atitude contra todas as formas de violência.

A pessoa idosa deve estar atenta a si mesma para não se tornar vítima de sua própria negligência.

A pessoa idosa não pode silenciar diante do preconceito dos estigmas e das diferentes formas de violência.

A denúncia e a busca pela garantia de direitos são determinantes para o enfrentamento de todas as formas de violência.

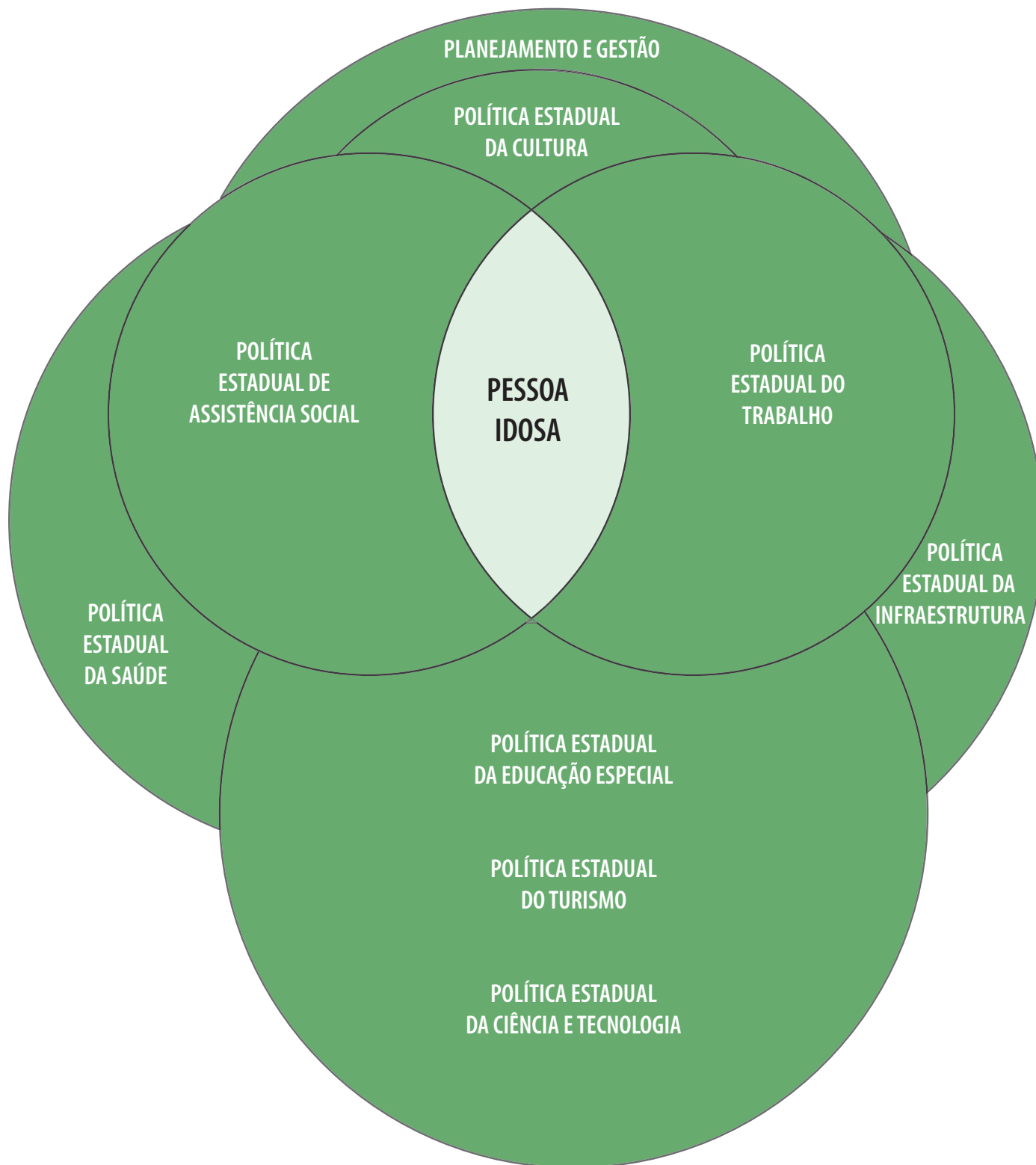


10 - Políticas públicas

A “Política Nacional do Idoso” tem como objetivo garantir ao cidadão com mais de 60 (sessenta) anos as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania, assegurando-lhe direitos sociais, condições para promover sua autonomia, integração e efetiva participação na sociedade. A política inova ao conferir a pessoa idosa padrões de cidadania atribuindo-lhe direitos e deveres. Define ainda, responsabilidades à sociedade e às famílias, no que diz respeito à integração, participação, ocupação e convívio das pessoas idosas, bem como a organização destas para participar da elaboração de políticas nos âmbitos nacional, estadual e municipal. A implantação das políticas para essas pessoas deve se dar por ações integradas e parcerias entre o poder público e a sociedade civil.

No âmbito do Estado do Ceará, as políticas públicas voltadas para este segmento se realizam de modo intersetorial na efetivação de programas, projetos e serviços oferecidos pelas diversas secretarias estaduais.

10.1 - Intersectorialidade das Políticas



10.2 - Secretarias Estaduais

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretária Interina: Fátima Catunda
Endereço: Rua Soriano Albuquerque, 230
Joaquim Távora - CEP: 60130-160
Fone: (85) 3101.4601

Secretaria da Saúde

Secretário: João Ananias
Endereço: Av. Almirante Barroso, 600
Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fones: (85) 3101.5024 / 3101.5127

Secretaria da Educação

Secretária: Izolda Cela
Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba - CEP: 60839-900
Fone: (85) 3101.3897

Secretaria da Justiça e Cidadania

Secretário: Marcos Cals
Endereço: Rua Antônio Augusto, 555 - Praia de Iracema – CEP: 60110-370
Fones: (85) 3101.2865 / 3101.2841

Secretaria da Cultura

Secretário: Auto Filho
Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambéba – CEP: 60839-900
Fone: (85) 3101.6737

Secretaria da Infraestrutura

Secretário: Adail Fontenele
Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba – CEP: 60822-325
Fones: (85) 3101.3714 / 3101.3715

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

Secretário: Roberto Monteiro
Endereço: Av. Bezerra de Menezes, 581 – São Gerardo - CEP: 60325-003
Fones: (85) 3101.6502 / 3101.6503

As secretarias estaduais, aqui elencadas, cada uma dentro das suas competências e responsabilidades, planejam, executam, monitoram e avaliam políticas públicas seguindo a metodologia da Gestão por Resultados, imprimindo caráter de eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental destinada ao segmento da pessoa idosa.



Secretaria do Esporte

Secretário: Ferruccio Feitosa

Endereço: Av. Alberto Craveiro, 2901 – Dias Macedo - CEP: 60860-000

Fone: (85) 3101.4370

Secretaria da Ciência , Tecnologia e Educação Superior

Secretário: René Barreira

Endereço: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz - CEP: 60811-520

Fones: (85) 3101.3674 / 3101.6406

Secretaria do Planejamento e Gestão

Secretária: Silvana Parente

Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba - CEP: 60830-900

Fones: (85) 3101.4532 / 3101.4533 / 3101.4520

Secretaria do Turismo

Secretário: Bismarck Maia

Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba – CEP: 60830-900

Fones: (85) 3101.4639 / 3101.4640 / 3101.4641

11 - Instâncias de acesso aos serviços públicos de assistência social

11.1 - Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

CRAS de Abaiara

Rua Joaquim Leite da Cunha, 268
Fones: (88) 3558.1505 / 3558.1254

CRAS de Acarape

Rua Odmar de Castro, 485 - Centro
Fones: (85) 3373.1504 / 3373.1276

CRAS I - Acaraú

Rua Santo Antônio, 1400 - Centro
Fones: (88) 3661.1458 / 3661.1325

CRAS II - Acaraú

Rua Coronel Sales, s/n - Açude Novo
Fone: (88) 3661.1777

CRAS de Acopiara

Av. José de Moraes Pinho, s/n
Vila Esperança
Fones: (88) 3565.0086 / 3565.1283

CRAS de Aiuaba

Rua Armando Arraes Feitosa, 90
Centro - Fone: (88) 3524.1250

CRAS I – Alcântaras

Rua Antônio Guilherme, s/n
Fone: (88) 3640.1043

CRAS II – Alcântaras

Estrada da Cruz, 500
Fone: (88) 3640.1777

CRAS de Altaneira

Rua João Gonçalves, 614 - Centro
Fone: (88) 3548.1177

São unidades públicas, localizadas em área de vulnerabilidade social. Desenvolvem serviços de Proteção Social Básica, sendo responsáveis pela cobertura territorializada de até 1.000 famílias/ano. É através dos CRAS que os usuários da Política de Assistência Social se inserem no campo da Proteção Social Básica e passam a usufruir dos serviços disponibilizados a saber:

- a. Programa de Atenção Integral às Famílias;*
- b. Programa de Inclusão Produtiva e Enfrentamento à Pobreza;*
- c. Centros de Convivência para Idosos;*
- d. Serviços para crianças de zero a 6 anos que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;*
- e. Programas de incentivo ao protagonismo juvenil e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;*
- f. Centros de Informação, de Educação e para o Trabalho, voltados para jovens e adultos.*

No Estado do Ceará, o mapeamento dos CRAS registra, na atualidade o quantitativo de 209 unidades em funcionamento, nos endereços em destaque.

CRAS de Alto Santo - Casa Cidadã

Rua Joaquim Rogério Cabo, 147
Fone: (88) 3429.2428

CRAS de Amontada - Casa da Família

Rua Vereador Antônio Elizeu de Barros, 535 –
Campo
Fones: (88) 3636.1625 / 3636.1412 / 3636.1362

**CRAS de Antonina do Norte
Casa da Família**

Rua Manoel Mota, 02
Fones: (88) 3525.1280 / 3525.1366

CRAS de Apuiarés

Rua José Lopes Filho, s/n

CRAS de Aquiraz - SEDE

Av. Santos Dumont, s/n
Fone: (85) 3361.1892

CRAS de Aquiraz - Prainha

Rua Alto Alegre, s/n

CRAS de Aracati - Nossa Senhora de Fátima

Rua Agapito dos Santos, 313 - Centro
Fones: (88) 3446.2465 / 3446.2459

CRAS de Aracoiaba

Fone: (85) 3375.508

CRAS de Ararendá - Casa da Família

Rua Francisco Mourão Lima, s/n
Fone: (88) 3633.1001

CRAS de Araripe

Rua Alexandre Arraes, 776
Fone: (88) 3530.1245

CRAS de Aratuba

Rua Júlio Pereira, 716
Fone: (85) 3329.1256

CRAS de Arneiroz - Antonio Petrola

Rua Antonio Loureiro Lino, s/n
Fone: (88) 3419.1163

CRAS de Assaré - Maria de Jesus

Rua Euclides Onofre, 427
Fone: (88) 3535.1441

CRAS de Aurora

Av. Antonio Ricardo, s/n - Centro
Fone: (88) 3543.1022

CRAS de Baixio

Av. Lucas Ricarte de Alencar, s/n

CRAS de Banabuiú

Rua Major Januário, s/n
Fones: (88) 3426.1615 / 3426.1196 / 3426.1615

CRAS de Barbalha - Othon de Cruz Luna

Av. Jules Rimet, s/n
Fone: (88) 3532.2140

CRAS de Barreira

Rua João Julião, 1231
Fone: (85) 3331.1422

CRAS de Barro

Rua Major Januário, s/n
Fone: (88) 3554.1182

CRAS de Barroquinha

Rua do Ouvidor, 439 - Centro
Fone: (88) 3623.1156

CRAS de Baturité

Av. Francisco Braga Filho, s/n
Conselheiro Estelita
Fone: (85) 3347.1565

**CRAS de Beberibe - Maria Lúcia
Ramalho Martins**

Rua Racine Facó, s/n - Centro
Fones: (85) 3338.1850 / 3338.1296

CRAS de Bela Cruz

Rua Coronel Duca, s/n - Centro
Fone: (88) 3663.3095

CRAS I - Boa Viagem (José Vieira Filho)

Rua Antonio Queiroz, 275 - Centro
Fone: (88) 3427.1425

CRAS II - Boa Viagem (José Vieira Filho)

Rua Florisbela, s/n – Recreio
Fone: (88) 3427.1425

CRAS de Brejo Santo

Rua Francisco Gomes Sobral, 170
Fones: (88) 3531.1080 / 3531.1080

CRAS de Chorozinho - Menino Jesus

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, 530

CRAS de Coreau

Rua Francisco Napoleão Ximenes, s/n
Alto São José

CRAS de Crateús - Bairro de Fátima II

Rua Oscar Lopes, 530
Fone: (88) 3691.5179

CRAS de Crateús - Venâncios

Rua Coronel Totó, 544
Fones: (88) 3691.5179 / 3691.3319

CRAS de Crato I - Vila Alta

Rua Zacarias Gonçalves, 600 - Centro

CRAS de Crato II - Muriti

Av. Padre Cícero, 2851
Fone: (88) 3523.5286

CRAS de Crato III - Seminário

Av. Padre Lemos, 106 – Seminário
Fone: (88) 3521.4099

CRAS de Crato IV - Alto da Penha

Rua Padre Ibiapina, 915
Fone: (88) 3523.5406

CRAS de Crato IV - Batateira

Rua Doutor Elysio Figueiredo, 49
Fone: (88) 3521.5972

CRAS de Croatá

Rua Cazuza de Pinho, s/n

CRAS de Cruz

Rua Celso Araújo, 96
Fone: (88) 3660.1670

CRAS de Deputado Irapuan Pinheiro

Rua Cândido Borges, s/n

CRAS de Ererê - Casa da Família

Rua José Antônio de Queiroz, s/n

CRAS de Eusébio

Rua Guaramirim, 10
Fone: (85) 3260.4034

CRAS de Farias Brito

Rua Aracy Freitas Francelino, S/N - Centro
Fones: (88) 3544.1224 / 3544.1100

CRAS de Forquilha

Fones: (88) 3619.1262 / 3619.1396

CRAS de Fortaleza I - Adélia Benevides

Rua Humberto Lineu, 1130 - Granja Portugal
Fones: (85) 3488.3242 / 3433.3510

CRAS de Fortaleza II - Francisco**Soares de Carvalho**

Av. Zezé Diogo, 1038 – Serviluz
Fone: (85) 3105.2691

CRAS de Fortaleza III - Virgílio Távora**Pirambu**

Av. Monsenhor Hélio Campos, s/n
Fone: (85) 3286.1681

CRAS de Fortaleza IV - Adauto Bezerra

Rua 69, 191 - 2ª Etapa - Conjunto Prefeito
José Walter
Fone: (85) 3433.4925

CRAS de Fortaleza V - Demócrito Rocha

Rua Alagoas, 933

CRAS de Fortaleza VI - Jardim das Oliveiras
Av. Rogaciano Leite, 3090 - Jardim das Oliveiras
Fone: (85) 3433.5298

CRAS de Fortaleza VII - José Carlos da Costa Ribeiro
Rua Pio Saraiva, s/n - Quintino Cunha
Fone: (85) 3105.1197

CRAS de Fortaleza VIII - Dr. Pontes Neto
Av. Alberto Craveiro, 1480 "A" - Boa Vista
Fone: (85) 3105.2012

CRAS de Fortaleza IX - José Waldo Cabral
Rua Professor Luís Costa, 142 - Mucuripe
Fone: (85) 3452.7348

CRAS de Fortaleza X - Patrolino Ribeiro
Rua Crisanto Moreira da Rocha, 650
Conjunto Alvorada
Fone: (85) 3239.4100

CRAS de Fortaleza XI - Barra do Ceará
Rua Araquém, 860
Fone: (85) 3105.3409

CRAS de Fortaleza XII - Francisca Firmo Cavalcante Fontoura
Rua Cândido Maia, 245 - Antonio Bezerra
Fone: (85) 3105.1499

CRAS de Fortaleza XIII - Júlio Ventura
Rua Sabino Monte, 4506
Fone: (85) 3452.1886

CRAS de Fortaleza XIV Vanderlei Cavalcante
Conjunto João Paulo II, 75 - Messejana
Fone: (85) 3488.3322

CRAS de Fortaleza XV - Vila União
Almirante Rufino, 419 - Vila União
Fone: (85) 3131.9810

CRAS de Fortaleza XVI - Laura Melo
Rua Inácio Parente, 100 - Serrinha

CRAS de Fortim
Rua Joaquim Crisóstomo, 1113
Fone: (88) 3413.1005

CRAS de Frecheirinha
Rua Capitão Joaquim Francisco, 582
Fone: (88) 3655.1702

CRAS de General Sampaio
Rua José Félix, 259
Fone: (85) 3357.1205

CRAS - Graça
Av. Raimundo da Cunha Brito, s/n - Centro
Fone: (88) 3656.1300

CRAS I - Granja
Rua Clóvis Dias, s/n - Prado

CRAS II de Granja
Rua Professor Moreno, 08
Alto dos Pescadores

CRAS de Granjeiro
Rua do Cruzeiro, s/n - Centro
Fone: (88) 3519.1040

CRAS de Groaíras
Rua Vereador Marcolino Andrade, 770
Fone: (88) 3647.1103

CRAS de Guaiúba - Casa da Família
Rua Antonio Acioly, s/n - Centro
Fone: (85) 3376.1014

CRAS de Guaraciaba do Norte
Av. Monsenhor Furtado, 539 - Centro
Fone: (88) 3652.1133

CRAS de Guaramiranga
Rua Vereador José de Souza Costa
Fone: (85) 3321.1406

CRAS de Hidrolândia

Rua Gessi Maciel de França, s/n
Fone: (88) 3638.1929

CRAS de Horizonte - Zumbi

Rua Horácio Inácio de Sousa, 192 – Zumbi
Fone: (85) 3336.6062

CRAS de Ibaretama

Rua João Camurça, s/n - Centro
Fone: (88) 3439.1055

CRAS de Ibiapina

Rua Padre Ibiapina, 560

CRAS de Ibicuitinga

Rua João Duarte, 2212 - Centro
Fones: (88) 3425.1114 / 3425.1098

CRAS de Icapuí

Av. Enoque Carneiro
Fones: (88) 3432.1175 / 3432.1411

CRAS de Icó I

Rua Nossa Senhora Aparecida, 778
Fone: (88) 3561.2661

CRAS de Icó II

Rua Antônio Barbosa, 56 – BNH

CRAS de Iguatu I

Rua 21 de Abril, s/n - Prado
Fones: (88) 3581.6609 / 3581.1650

CRAS de Iguatu II

Rua 21 de Abril, s/n - Prado
Fone: (88) 3581.6609

CRAS de Independência

Rua "C", 09
Fone: (88) 3675.2355

CRAS de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, 74
Fone: (88) 3684.1261

CRAS de Ipaumirim

Vila São José, s/n

CRAS de Ipu

Rua Félix Cândido, 697

CRAS de Ipueiras

Rua Coronel José Bento, s/n
Fone: (88) 3685.1111

CRAS de Iracema - Casa da Família

Rua Gervásio Holanda, 1314 - Centro

CRAS de Irauçuba I

Rua Marlin Dutra, 456
Fone: (88) 3635.1266

CRAS de Irauçuba II

Rua do Posto, s/n

CRAS de Itaiçaba - Casa da Família

Travessa 31 de Maio, 29 - Centro

CRAS de Itaitinga

Av. Paulino Rocha, 960 - Jabuti
Fone: (85) 3250.1028

CRAS de Itapajé

Rua Antônio Euzébio Bastos, 85 - Cruzeiro
Fone: (85) 3346.1033

CRAS de Itapipoca I - Deserto

Rua Deputado Dionísio Barroso, s/n
Recanto I
Fone: (88) 3673.5032

CRAS de Itapipoca II - COHAB

Rua 100, 95 - Conjunto COHAB
Fone: (88) 3631.4234

CRAS de Itapipoca III - Arapari

Estrada da Assunção - São Gonçalo

CRAS de Itapipoca IV – Maranhão

Rua Mariano Marques, 282 – Maranhão
Fone: (88) 3631.4234

CRAS de Itapiúna - Palmatória

Rua São Félix, 18
Fone: (88) 3431.1233

CRAS de Itarema

Praça dos Rios, 114 - Centro

CRAS de Itatira

Av. Trajano Honorato, 257 - Centro
Fone: (88) 3436.3027

CRAS de Jaguaretama

Rua Dom Luiz, 1305
Fone: (88) 3576.1810

CRAS de Jaguaribara

Rua Vereador Tertuliano de Melo, 1295
Fone: (88) 3568.4542

CRAS de Jaguaribe

Rua Savino Barreira, 440 - Centro
Fone: (88) 3522.3403

CRAS de Jaguaruana

Rua Coronel Antônio José de Freitas, 1347

CRAS de Jardim

Rua Madre Ana Couto, 37 - Centro
Fone: (85) 3355.1635

**CRAS de Jati – Maria Neves Sampaio
Pereira**

Rua Carmelita Guimarães, s/n
Fones: (88) 3575.1188 / 3575.1226

CRAS de Jijoca de Jericoacoara

Rua Isaura Vasconcelos, 1522
Fones: (88) 3669.1213 / 3669.1465 / 3669.1213

CRAS de Juazeiro do Norte I**Jardim Gonzaga**

Rua Arnóbio Bacelar Caneca, s/n
Lagoa Seca
Fone: (88) 3571.1145

CRAS de Juazeiro do Norte II - Frei Damião

Rua José Ferreira dos Santos, 35 – Frei Damião
Fone: (88) 3571.5835

**CRAS de Juazeiro do Norte III - Novo
Juazeiro**

Alameda Juazeiro, 1078 – Conj. Novo Juazeiro I
Fone: (88) 3571.5835

CRAS de Jucás

Travessa Alto do Tó, s/n

CRAS de Lavras da Mangabeira

Rua Xavier Ângelo, 10
Fone: (88) 3536.1169

CRAS de Limoeiro do Norte

Rua Coronel José Nunes, 536 - Centro

CRAS de Madalena

Av. Antônio Costa Vieira, 918 - Centro
Fone: (88) 3442.1032

CRAS de Maracanaú I - Jereissati

Av. II, 150 - Jereissati I
Fones: (85) 3521.5062 / 3521.5055

CRAS de Maracanaú II – Alto Alegre

Rua Cônego de Castro, s/n - Alto Alegre II
Fone: (85) 3467.2207

CRAS de Maracanaú III – Antonio Justa

Rua Manoel Pereira da Silva, 80 - Alto da
Mangueira
Fone: (85) 3371.3752

CRAS de Maranguape I - Sapupara

Av. Tabatinga, 138 - Novo Generaú
Fone: (85) 3341.8382

CRAS de Maranguape II – Parque Iracema

Rua Afonso Cordeiro, 25 - Parque Iracema
Fone: (85) 3369.9193

CRAS de Marco

Rua Presidente Médici, s/n - Centro

CRAS de Martinópole

Rua Rufino Pereira, s/n - Matadouro

Fone: (88) 3627.1196

CRAS de Massapé

Rua Amadeu Albuquerque, 440

Fone: (88) 3643.1097

CRAS de Mauriti

Rua das Pedreiras, s/n - Serrinha

Fones: (88) 3552.1224 / 3552.1491

CRAS de Meruoca

Rua Monsenhor Furtado, 391

CRAS de Milagres

Rua Valadares, s/n - Francisca do Socorro

Fones: (88) 3553.1279 / 3553.3542 / 3553.1083

CRAS de Milhã

Rua Pedro José de Oliveira, s/n

CRAS de Miraíma

Rua Pedro Veras, 508 - Altos

CRAS de Missão Velha

Rua Coronel José Dantas - s/n - Centro

Fone: (88) 3542.1738

CRAS de Mombaça – Pe. Cícero

Rua Júlio César, s/n

CRAS de Morada Nova

Av. Manoel Castro, s/n - Centro

Fone: (88) 3422.2192

CRAS de Moraújo

Rua Doca Caetano, s/n

Fone: (88) 3642.1203

CRAS de Morrinhos

Rua Joaquim Coriolano, s/n - Centro

CRAS de Mulungu

Rua Coronel Justino Café, 372 - Centro

Fone: (85) 3328.1730

CRAS de Nova Olinda

Rua Jeremias Pereira, 124 - Centro

Fone: (88) 3546.1322

CRAS de Nova Russas

Rua General Sampaio, 1337

Fones: (88) 3672.1925 / 3672.0213

CRAS de Novo Oriente

Rua São José, 150 - Centro

Fone: (88) 3629.1165

CRAS de Ocara – Serragem

Av. Coronel João Felipe, s/n - Centro

Fone: (85) 3322.6000 / 3322.1087

CRAS de Ocara – SEDE

Rua Simião Lopes, s/n - São Pedro

Fone: (85) 3322.1212

CRAS de Orós – Beira Rio

Rua Beira Rio, s/n

Fone: (88) 3584.1422

CRAS de Pacajus I – Bangüê I

Rua Vereador José Neto Ribeiro, 325 - Bangüê I

Fone: (85) 3348.1665

CRAS de Pacajus I – Alto da Boa Vista

Rua João Evangelista de Lima, 05

Alto da Boa Vista

CRAS de Pacatuba I - SEDE

Rua Capitão Manoel Medeiros, 985 - São José

Fone: (85) 3345.2315

CRAS de Pacatuba II - Jereissati

Av. 20, s/n – Jereissati

CRAS de Pacoti

Rua José Pontes Filho, s/n

Fone: (85) 3325.1283

CRAS de Pacujá

Rua Doutor Joaquim Bastos, s/n
Fone: (88) 3641.1030

CRAS de Palhano

Rua Possidônio Barreto, 330 - Centro

CRAS de Palmácia

Rua Francisco de Queiroz, s/n
Fone: (85) 3339.1182

CRAS de Paracuru – Casa da Família

Rua Raimundo Moreira de Castro, s/n

CRAS de Paraipaba

Rua 03, s/n - Loteamento Boa Esperança
Fone: (85) 3363.1707

CRAS de Parambu

Rua Pedro Alves da Costa, s/n

CRAS de Paramoti

Av. Elisa Sampaio, s/n - Centro
Fone: (88) 3320.1179

CRAS de Pedra Branca

Rua Fortunato Silva, 116
Fone: (88) 3515.1558

CRAS de Penaforte

Rua Professora Ferreira Rocha, s/n - Centro
Fone: (88) 3559.1278

CRAS de Pentecoste - Casa da Família

Rua José de Paula Filho, s/n - Itamarati
Fone: (85) 3352.2616

CRAS de Pereiro

Rua Coronel Porto, 107 - Centro

CRAS de Pindoretama - Casa da Família

Rua Marechal Castelo Branco, s/n

CRAS de Piquet Carneiro

Rua José Bezerra Lima, s/n
Fone: (88) 3516.1337

CRAS de Pires Ferreira

Rua Amauri Taumaturgo, 20
Fone: (88) 3651.1144

CRAS de Poranga - Casa da Família

Rua Dr. Eptácio de Pinho, s/n
Fone: (88) 3658.1101

CRAS de Porteiras

Rua Mestre Zuca, 46
Fones: (88) 3557.1452 / 3557.1254

CRAS de Potengi - Casa da Família

Rua Francisco Rodrigues da Fonseca, 348
Fones: (88) 3538.1100 / 3538.1527

CRAS de Potiretama - Casa da Família

Rua Padre Negreiros, 805
Fone: (88) 3435.1008

CRAS de Quiterianópolis

Av. Laurindo Gomes, s/n
Fone: (88) 3657.1465

CRAS de Quixadá I - SEDE

Rua João Paulo II, 489 - Campo Velho
Fone: (88) 3414.4542

CRAS de Quixadá II - Renascer

Rua Nova Vida, 13 - Quadra 06
Fone: (88) 3414.4642

CRAS de Quixelô

Rua Luiz Gomes de Araújo, s/n - Centro
Fone: (88) 3579.1406

CRAS de Quixeramobim

Rua Jorge Borges, 545 - Maravilha
Fone: (88) 3444.4516

CRAS de Quixeré

Rua Padre Joaquim de Menezes, s/n
Fones: (88) 3443.1380 / 3443.1380

CRAS de Redenção

Av. Abolição, s/n - Centro
Fone: (85) 3332.1462

CRAS de Reriutaba

Rua Coronel José Teodoro, s/n

CRAS de Russas I – Tabuleiro de Juazeiro

Vila João Afonso, s/n - Tabuleiro do Juazeiro
Fone: (88) 3411.2005

CRAS de Russas II – SEDE

Rua Aristóteles Nogueira, 767
Fone: (88) 3411.6551

CRAS de Saboeiro

Rua Elizeu Herbster, 306
Fone: (88) 3526.1812

CRAS de Salitre

Rua João Líbano, s/n - Centro
Fones: (88) 3537.1204 / 3537.1246

CRAS de Santa Quitéria

Rua Manoel Alves, 368 - Centro
Fone: (88) 3628.0676

CRAS de Santana do Acaraú

Av. Dr. Manoel Joaquim, s/n
Fones: (88) 32644.1122 / 3644.1811

CRAS de Santana do Cariri

Rua Nicostrato Neves, s/n
Fone: (88) 3628.0676

CRAS de São Benedito

Av. Tabajara, 1500 - Monsenhor Otacílio
Fone: (88) 3626.2907

CRAS de São Gonçalo do Amarante I – Pecém

Rua Edite Mota, s/n - Planalto Pecém

CRAS de São Gonçalo do Amarante II – Dona Iracema Alcântara

Av. Coronel Neco Martins, 276 – Centro

CRAS de São João do Jaguaribe

Rua Cônego Climério Chaves, 199
Fone: (88) 3420.1525

CRAS de São Luís do Curu

Rua Hugo Rocha, s/n

CRAS de Senador Pompeu

Rua B, 18
Fone: (88) 3449.1353

CRAS de Senador Sá

Rua Coronel Apoliano, s/n - Centro

CRAS de Sobral - Irmã Ana Oswaldina de Araújo

Rua Augusto dos Anjos, 333
Fone: (88) 3611.4666

CRAS de Solonópole - Tabelião Carlos Rabelo Machado

Rua Maria Francelina Pinheiro Landim, s/n
Fone: (88) 3518.1396

CRAS de Tabuleiro do Norte

Rua Pedro José de Lima, s/n

CRAS de Tamboril I

Rua Joaquim Macedo de Melo, s/n

CRAS de Tamboril II

Rua Basílio de Castro, s/n – Sucesso

CRAS de Tarrafas

Rua São José, s/n - Centro
Fone: (88) 3549.1113

CRAS de Tauá - Colibris

Rua Expedito Feitosa, s/n - Colibris

CRAS de Tejuçuoca

Rua Escritor Cicho Bernardo, s/n - Centro

CRAS de Tianguá

Rua Conselheiro João Lourenço, 120 - Centro



CRAS de Trairi

Rua Coronel João Rola, s/n

Fone: (85) 3351.1721

CRAS de Tururu

Rua Genésio Barroso, s/n - Alto da Paz

Fone: (85) 3358.1288

CRAS de Ubajara

Rua O, s/n - Sebastião Pereira

Fone: (88) 3634.1488

CRAS de Umari

Rua Manoel Alves, 59

CRAS de Umirim

Rua Carlos Antônio Sales, 138

CRAS de Uruburetama

Rua Nogueira Acioli, 902 - Centro Sul

CRAS de Uruoca

Av. Antônio Moreira, 304

Fones: (88) 3648.1080 / 3648.1039

CRAS de Varjota

Rua Delmiro Gouveia, s/n - Pedreira

Fone: (88) 3639.1837

CRAS de Várzea Alegre

Av. Tenente Antônio Gonçalves, s/n – Juremal

Fone: (88) 3541.1024

CRAS de Viçosa do Ceará

Rua Padre José Beviláqua, 642 – Centro

11.2 - Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)

CREAS - Amontada

Fones: (88) 3636.1362 / 3636.1935

CREAS - Apuiarés

Fones: (88) 3356.1234 / 3356.1515

CREAS - Aquiraz

Fone: (85) 3361.1821

CREAS - Aracati

Fone: (88) 3446.1147

CREAS - Barbalha

Fone: (88) 3532.2140

CREAS - Banabuiú

Fones: (88) 3426.1376 / 3426.1147

CREAS - Barro

Fone: (88) 3554.1527

CREAS - Beberibe

Fone: (85) 3338.2022

CREAS - Brejo Santo

Fones: (88) 3531.1375 / 3531.1080

CREAS - Caucaia

Fones: (88) 3242.2814 / 3342.8093 / 3342.8123

CREAS - Camocim

Fones: (88) 3621.6694 / 3621.1530

CREAS - Cascavel

Fone: (85) 3334.1320

CREAS - Crato

Fone: (88) 3521.8117

CREAS - Eusébio

Fones: (85) 3260.9495 / 3260.4677

São equipamentos públicos destinados a execução da Política de Assistência Social nas modalidades de atendimento dos serviços de Proteção Social Especial.

Destinam-se a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, situação de rua, trabalho, infantil, dentre outras.

Esses serviços têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos. Dependendo da complexidade são compartilhados com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.



CREAS - Forquilha

Fones: (88) 3619.1200/ 3619.1390

CREAS - Fortaleza (Município)

Fones: (85) 3488.1277 / 0800.28028008

CREAS - Fortaleza (Estado)

Fones: (85) 3101.2737 / 3101.2739

CREAS - Guaraciaba do Norte

Fone: (88) 3652.1133

CREAS - Horizonte

Fones: (85) 3336.6067 / 3336.6064

CREAS - Icó

Fone: (88) 3561.1628

CREAS - Iguatu

Fone: (88) 3581.6609

CREAS - Irauçuba

Fones: (88) 3635.1266 / 3635.1133 / 3635.1491
/ 3635.1720

CREAS - Itapipoca

CREAS - Itaitinga

Fones: (88) 3377.2621 / 3377.2481 / 3377.2618

CREAS - Jaguaribe

Fone: (88) 3522.1549

CREAS - Jijoca de Jericoacoara

Fones: (88) 3669.1213/ 3669.1133

CREAS - Juazeiro do Norte

Fones: (88) 3587.3348 / 3587.3382 / 3512.5363

CREAS - Limoeiro do Norte

Fones: (88) 3423.1340/3423.2238

CREAS - Maracanaú

Fones: (85) 3371.1377 / 3371.8587 / 3287.6211
/3521.5054

CREAS - Milagres

Fones: (88) 3553.1279/ 3553.1720

CREAS - Missão Velha

Fone: (88) 3542.1817

12 - Instâncias representativas dos direitos da pessoa idosa

12.1 - Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Estadual dos Direitos dos Idosos – CEDI

Rua Pereira Valente, 491 – Aldeota – Fortaleza – CE
Fone: (85) 3101.1670

CMDI de Acopiara

Rua José Paulino, s/n - Centro – CEP. 63560-000
Fones: (88) 3565.1283 / 3565.1958

CMDI de Alto Santo

Av. Edson Guerra, 268 – CEP. 62970-000
Fones: (88) 3429.2428 / 3429.2267

CMDI de Apuiarés

Rua José Alves Marinho, 17 - Centro – CEP. 62630-000
Fones: (85) 3356.1515 / 3356.1514

CMDI de Aracati

Rua Coronel Alexandrino, 789 – Centro
CEP. 62800-000
Fones: (88) 3446.2436 / 3421.376

CMDI de Araripe

Rua Alexandre Arraes, 937 - Centro – CEP. 63170-000
Fones: (88) 3530.1245 / 3530.1280

CMDI de Aratuba

Rua Júlio Pereira, 716 - Centro – CEP. 62762-000
Fone: (85) 3329.1256

CMDI de Assaré

Rua Dr. Gentil Braga, 64 - Centro – CEP. 63140-000
Fones: (88) 3535.1016 / 3535.1013

CMDI de Aurora

Av. Antônio Ricardo, 39 - Centro – CEP. 63360-000
Fones: (88) 3543.1008 / 3543.1385

Os Conselhos têm como principais atribuições a deliberação e o controle social das políticas públicas responsáveis pela garantia dos direitos da pessoa idosa. Os conselhos normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a execução de programas, projetos e serviços públicos e privados destinados a esse segmento.

São organizados de forma paritária, isto é, sua composição é formada por representantes do Estado e da sociedade civil organizada.

CMDI de Barbalha

Rua Pinto Madeira, 177 - Centro
CEP. 63180-000
Fone: (88) 3532.3962

CMDI de Beberibe

Rua João Tomás Ferreira, s/n
CEP. 62840-000
Fone: (85) 3338.1048

CMDI de Bela Cruz

Rua Professor Nicácio, s/n - Centro
CEP. 62570-000
Fones: (88) 3663.1150 / 3663.3095

CMDI de Boa Viagem

Rua Antônio Queiroz, 237 - Centro
CEP. 63870-000
Fone: (88) 3427.1425

CMDI de Brejo Santo

Rua Manoel Inácio Bezerra, 192 - Centro
CEP. 63260-000

CMDI de Campos Sales

Rua Valdemar Falcão, 350 – CEP. 63150-000
Fone: (88) 3533.1344

CMDI de Canindé

Largo Francisco Xavier - Imaculada Conceição
CEP. 62700-000
Fone: (88) 3343.3420

CMDI de Capistrano

Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n
CEP. 62748-000

CMDI de Caridade

Fazenda Boa Vista – CEP. 62730-000
Fone: (85) 3324.1200

CMDI de Cariré

Rua Cefisa Aguiar, s/n - Centro
CEP. 62184-000
Fone: (88) 3646.1212

CMDI de Caririaçu

Rua Miguel Xavier, s/n - Mestre Neto
CEP. 63220-000
Fones: (88) 3547.1406 / 3547.1112

CMDI de Carnaubal

Rua Presidente Médici, 167 - Centro
CEP. 62375-000
Fones: (88) 3650.1111 / 3650.1660

CMDI de Catarina

Rua Ezequiel Rodrigues, s/n - Centro
CEP. 63595-000
Fone: (88) 3556.1584

CMDI de Caucaia

Rua José de Pontes, s/n - Açude
CEP. 61605-060
Fones: (85) 3342.8150 / 3342.8086

CMDI de Cedro

Rua Dep. Liberato Moacir de Aguiar, 299
Centro – CEP. 63400-000
Fones: (88) 3564.0291 / 3564.0120

CMDI de Chorozinho

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, 766
Centro – CEP. 62875-000
Fone: (85) 3319.1333

CMDI de Coreaú

Av. Antônio Cristino de Menezes, s/n
CEP. 62160-000
Fone: (88) 3645.1394

CMDI de Crateús

Rua Coronel Totó, 544 - São Vicente
CEP. 63700-000
Fones: (88) 3692.0646 / 3692.3319

CMDI de Crato

Av. Perimetral Dom Francisco, s/n - São Miguel
CEP. 63101-100
Fone: (88) 3521.6321

CMDI de Croatá

Travessa Cazuzu de Pinho, s/n – CEP. 62390-000
Fones: (88) 3659.1297 / 3659.1180

CMDI de Cruz

Rua Vereador Mundico Martins, s/n - Centro
CEP. 62595-000
Fones: (88) 3660.1188 / 3660.1617

CMDI de Deputado Irapuan Pinheiro

Rua Antônio Assis Pinheiro, s/n
CEP. 63645-000
Fone: (88) 3569.2126

CMDI de Farias Brito

Rua Alves Pimentel, 87 – CEP. 63185-000
Fones: (88) 3544.1224 / 3544.1335

CMDI de Forquilha

Praça Dona Juraci Carneiro – CEP. 62115-000
Fones: (88) 3619.1200 / 3619.1396

CMDI de Fortim

Rua Joaquim Crisóstomo, 1083
CEP. 62815-000
Fone: (88) 3413.1012

CMDI de Frecheirinha

Rua Capitão Joaquim Francisco, 603 - Centro
CEP. 62340-000
Fone: (88) 3655.1414

CMDI de Groaíras

Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 - Centro
CEP. 62190-000
Fone: (88) 3647.1787

CMDI de Guaiúba

Rua Pedro Augusto, 53 – CEP. 61890-000
Fone: (85) 3376.1008

CMDI de Guaraciaba do Norte

Rua Monsenhor Furtado, s/n - Centro
CEP. 62380-000
Fone: (88) 3652.1133

CMDI de Guarimiranga

Rua Joaquim Alves Nogueira, 409
CEP. 62766-000
Fone: (85) 3321.146

CMDI de Hidrolândia

Av. Luiz Camelo, 640 - Centro – CEP. 62270-000
Fones: (88) 3638.1668 / 3638.1190

CMDI de Horizonte

Av. Presidente Castelo Branco, BR-116, 4817
CEP. 62880-000
Fones: (85) 3336.6070 / 3336.6064

CMDI de Ibaretama

Rua Padre João Scopel, 53 - Centro
CEP. 63970-000
Fone: (88) 3439.1055

CMDI de Ibiapina

Rua Venceslau Soares, 560 – Centro
CEP. 62360-000
Fone: (88) 3653.1429

CMDI de Icapuí

Rua Pe. Marcondes Cavalcante, s/n - Centro
CEP. 62810-000
Fones: (88) 3432.1200 / 3432.1411

CMDI de Icó

Av. Ilídio Sampaio, 2131 - Centro
CEP. 63430-000
Fone: (88) 3561.0170

CMDI de Iguatu

Rua 21 de Abril, s/n - Prado - CEP. 63500-000
Fones: (88) 3581.6609 / 3581.7270

CMDI de Independência

Rua Coronel Luiz Miguel, 641 - CEP. 63640-000
Fones: (88) 3675.1027 / 3675.1258

CMDI de Ipaumirim

Rua Miceno Alexandre, 165 – CEP. 63340-000
Fone: (88) 3567.1255

CMDI de Ipueiras

Rua Coronel José Bento, s/n -Centro
CEP. 62230-000
Fones: (88) 3685.1111 / 3685.1114

CMDI de Iracema

Rua Gervásio Holanda, 1110 - Centro
CEP. 62980-000
Fones: (88) 3428.1322 / 3428.1462

CMDI de Itaiçaba

Av. Coronel João Correia, 298 - Centro
CEP. 62820-000
Fones: (88) 3410.1201 / 3410.1213

CMDI de Itaitinga

Rua Coronel Virgílio Távora, 1380 - Centro
CEP. 61880-000
Fones: (85) 3377.2621 / 3377.2603

CMDI de Itapajé

Rua Antônio Eusébio Bastos, 85 - Cruzeiro
CEP. 62600-000
Fone: (85) 3346.1033

CMDI de Itapipoca

Rua João Cordeiro, s/n - Coqueiro
CEP. 62500-000
Fone: (88) 3631.1655

CMDI de Itapiúna

Rua Firmino Antunes, s/n - Centro
CEP. 62740-000
Fone: (88) 3431.1233

CMDI de Itatira

Rua Pe. José Laurindo, 1249 - Centro
CEP. 62720-000
Fones: (88) 3436.1039 / 3436.3050

CMDI de Jaguaribara

Rua Pergentino Almino Pinheiro, s/n - Centro
CEP. 63490-000
Fone: (88) 3568.4542

CMDI de Jaguaribe

Praça Sem. Fernandes Távora, s/n - Centro
CEP. 63475-000

CMDI de Jaguaruana

Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, 1691
CEP. 62823-000
Fone: (88) 3418.2422

CMDI de Jardim

Rua Padre Miguel Coelho, 71 – CEP. 63823-000
Fone: (88) 3555.1635

CMDI de Jati

Rua Sabino Pereira, 62 - Centro
CEP. 63275-000
Fone: (88) 3575.3051

CMDI de Jijoca de Jericoacoara

Rua Minas Gerais, 420 – Centro
CEP. 62598.000
Fone: (88) 3669.1133

CMDI de Juazeiro do Norte

Rua Monsenhor Esmeraldo, s/n - Franciscanos
CEP. 63020-000
Fones: (88) 3587.3382 / 3587.3347

CMDI de Jucás

Rua Coronel Raimundo Gomes, 176 - Centro
CEP. 63580-000
Fones: (88) 3517.1569 / 3517.1410

CMDI de Lavras da Mangabeira

Rua Elesbão Almeida Crispim, s/n
CEP. 63300-000
Fones: (88) 3536.1066 / 3536.1235

CMDI de Limoeiro do Norte

Rua Sindolfo Chaves, 1889 – Centro
CEP. 62930-000
Fone: (88) 3423.1340

CMDI de Maracanaú

Rua 04, 215 - Conj. Jereissati I - CEP. 61900-000
Fones: (85) 3382.9017 / 3371.3113

CMDI de Maranguape

Rua Coronel Manoel Paula, 167 - Centro
CEP. 61940-000
Fones: (85) 3369.9209 / 3369.9205

CMDI de Massapê

Rua Major Felinto Aguiar, s/n - CEP. 62140-000
Fone: (88) 3643.1097

CMDI de Mauriti

Rua José Leite da Costa, s/n - Serrinha
CEP. 63210-000
Fone: (88) 3552.1491

CMDI de Milagres

Rua Lacordaire Lins, s/n - Missionários
CEP. 63250-000
Fone: (88) 3529.1456

CMDI de Milhã

Rua Padre José de Oliveira, 406 - Centro
CEP. 63625-000
Fones: (88) 3529.1456 / 3529.1225

CMDI de Missão Velha

Av. Coronel José Dantas, s/n - Centro
CEP. 63200-000
Fone: (88) 3542.1362

CMDI de Mombaça**CMDI de Moraújo**

Av. Pref. Raimundo Benício, 535 - Centro
CEP. 62480-000
Fones: (88) 3642.1157 / 3642.1201

CMDI de Nova Olinda

Av. Perimetral Sul, s/n - Centro
CEP. 63165-000
Fones: (88) 3546.1220 / 3546.1322

CMDI de Nova Russas

Rua General Sampaio, 1232 - Centro
CEP. 62200-000
Fones: (88) 3672.1927 / 3672.6015

CMDI de Novo Oriente

Rua Deocleciano Aragão, 21 - Centro
CEP. 63740-000
Fones: (88) 3629.1943 / 3629.3151

CMDI de Ocara

Trav. José Correia, s/n - CEP. 62755-000
Fone: (85) 3322.1460

CMDI de Orós

Travessa Eliba, s/n - CEP. 63520-000
Fone: (88) 3584.1422

CMDI de Pacatuba

Rua Major Crisanto de Almeida, s/n - Centro
CEP. 61800-000
Fones: (85) 3345.2300 / 3345.2321

CMDI de Pacujá

Rua João Salmito de Almeida, 401 - Centro
CEP. 62180-000
Fone: (88) 3641.1421

CMDI de Palhano

Av. Possidônio Barreto, 330 - Centro
CEP. 62910-000
Fone: (88) 3415.1030

CMDI de Penaforte

Rua Antônio Angelo, 224 - Centro
CEP. 63280.000
Fones: (88) 3559.1508 / 3559.1278

CMDI de Pindoretama

Rua Marechal Castelo Branco, s/n - Centro
CEP. 62860-000

CMDI de Porteiras

Rua José Cardoso, 14 - Centro
CEP. 63270-000
Fones: (88) 3557.1452 / 3557.1305

CMDI de Potengi

Rua José Edmilson da Rocha, 135
CEP. 62160-000
Fones: (88) 3538.1575 / 3538.1523

CMDI de Potiretama

Rua Marechal Castelo Branco, s/n - Centro
CEP. 62860-000
Fone: (88) 3435.1008

CMDI de Quixadá

Av. Plácido Castelo, 1965 - Centro
CEP. 63900-000
Fone: (88) 3412.1786

CMDI de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, s/n - Centro
CEP. 63800-000
Fone: (88) 3441.4518

CMDI de Reriutaba

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 36
Centro CEP. 62260-00
Fones: (88) 3637.2069 / 3637.2052

CMDI de Russas

Travessa Vicente Veloso, 310 - Centro
Fones: (88) 3411.8425 / 3411.0103

CMDI de Saboeiro

Rua Eliseu Herbster, 306 - CEP. 63590-000
Fones: (88) 3526.1121 / 3526.1669

CMDI de São Gonçalo do Amarante

Rua Erotildes Martins, 112 - CEP. 62670-000
Fones: (85) 3315.4453 / 3315.4490

CMDI de São João do Jaguaribe

Rua Cônego Climério, 199 - CEP. 62965-000
Fones: (88) 3420.1525 / 3420.1121

CMDI de São Luís do Curu

Rua Raquel Moreira, s/n - CEP. 62665-000
Fones: (85) 3355.1001 / 3355.1694

CMDI de Senador Pompeu

Rua Francisco Leandro, s/n - Centro
CEP. 63600-000
Fone: (88) 3449.1353

CMDI de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP. 62011-060
Fone: (88) 3611.0954

CMDI de Solonópole

Rua Antônio Valterno Nogueira, 05 - Centro
CEP. 63620-000
Fones: (88) 3518.1200 / 3518.1396

CMDI de Tabuleiro do Norte

Rua Pe. Glicério, 4605 - São Francisco
CEP. 62960-000
Fone: (88) 3424.1700

CMDI de Tarrafas

Rua Castro Alves, s/n - Centro - CEP. 63451-000
Fones: (88) 3549.1013 / 3549.1007

CMDI de Tauá

Centro Administrativo José Fernandes Castelo,
s/n - Colibris - CEP. 63660-000
Fone: (88) 3437.2388

CMDI de Tianguá

Rua Vereador Raimundo Lima, s/n - CSU
Centro - CEP. 62320.000
Fones: (88) 3671.1917 / 3671.1129

CMDI de Tururu

Rua Monsenhor Solon, 15 - CEP. 62655-000
Fone: (85) 3358.1073

CMDI de Uruburetama

Rua Farmacêutico José Rodrigues, s/n - Centro
CEP. 62650-000
Fones: (85) 3353.1222 / 3353.1116

CMDI de Uruoca

Rua João Rodrigues, 139 - Centro
CEP. 62460-000
Fones: (88) 3648.1080 / 3648.1291



CMDI de Varjota

Travessa Romão Lopes, 207 - Centro

CEP. 62265-000

Fones: (88) 3639.1344 / 3639.1394

CMDI de Várzea Alegre

Av. Tenente Antônio Gonçalves, s/n – Juremal

CEP. 63540-000

Fone: (88) 3541.1337

CMDI de Viçosa do Ceará

Rua Pe. José Beviláqua, 642 - Centro

CEP. 62300-000

Fones: (88) 3632.1538 / 3632.1544

12.2 - Representação Jurídica

Endereços úteis

Caso o direito das pessoas idosas seja violado, deve-se procurar o Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal. Em casos de violação específica dos direitos do trabalho pode-se procurar a Superintendência Regional do Trabalho ou o Ministério Público do Trabalho.

Ministério Público Estadual do Ceará

Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Rua Assunção, 1242 - Bairro José Bonifácio – Fortaleza
Fones: (85) 3252.6711 / 3252.6391 / 3252.6603 / 3252.6652

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

Rua Caio Cid, 100 – Luciano Cavalcante – Fortaleza - Fone: (85) 3101.3419

Ministério Público do Trabalho

Promotoria Regional do Trabalho - PRT - 7ª Região
Av. Padre Antônio Tomás, 2110 – Aldeota - Fortaleza - Fone: (85) 3462.3400

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará-SRTE-CE

Rua 24 de Maio, 178 – Centro – Fortaleza - CE - Fones: (85) 3255.3937 / 3255.3994

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Comissão de Defesa da Pessoa Idosa -Rua Lívio Barreto, 668 – Dionísio Torres
Fone: (85) 3216.1600

As pessoas idosas encontram apoio legal na garantia de seus direitos através de instituições públicas de caráter permanente com serviços de:

- *Orientação jurídica;*
- *Defesa de direitos em todos os graus judicial e extrajudicial;*
- *Defesa dos direitos individuais e coletivos;*
- *Acompanhamento de inquérito policial;*
- *Curadoria especial nos casos previstos em Lei;*
- *Preservação e Reparação dos Direitos;*
- *Promoção de Ação Civil Pública;*
- *Impetram habeas corpus, mandado de segurança dentre outras ações de defesa institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução.*

13 - Organizações Não-Governamentais

Uma sociedade democrática se expressa através de seus canais de participação, e a organização da sociedade civil legalmente constituída é a forma legítima da participação popular.

No Ceará a legitimidade das ONG's para credenciamento à participação e acesso a verbas públicas é conferida oficialmente pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Sociedade de Assistência às Famílias Abaiarenses

Endereço: Rua José Leite Sampaio, s/n – Centro - Abaiara
Fone: (88) 3558.1530

Associação de Promoção Social Feminina Carente

Rua Hermenegildo Macambira, s/n – Baturité
Fone: (88) 3302.1442

Hospital e Maternidade José Pinto do Carmo

Rua Nossa Senhora da Palma, 1264 – Baturité
Fone: (88) 3347.1124

Associação de Assistência ao Idoso de Brejo Santo

Rua João Domingos e Silva, 258 – Centro - Brejo Santo
Fone: (88) 3531.0150

Associação Comunitária do Bairro Boa Esperança e Adjacências

Rua Belo Horizonte, 1107 – Boa Esperança - Camocim
Fone: (88) 3621.0945

Associação Comunitária do Guarani

Rua da Felicidade, 216 – Guarani - Campos Sales
Fone: (88) 3533.1463

Associação das Filhas do Coração Imaculado de Maria

Rua 15 de Novembro, 1216 – Pe. Júlio Maria - Caucaia
Fone: (85) 3402.6252

Associação de Apoio à Criança e ao Idoso

Rua Pedro Gadelha de Góis, 381 – Centro - Caucaia
Fone: (85) 3402.6252



Associação dos Moradores do Planalto Caucaia

Rua 106, s/n – Planalto Caucaia - Fone: (85) 3342.3470

Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria

Rua 15 de Novembro, 1216 – Caucaia

Fone: (85) 3342.1010

Agência de Desenvolvimento Econômico e Social

Av. Dom Luís, 685 – Meireles - Fortaleza

Fone: (85) 3091.8971

Associação Beneficente Cultural e Recreativa de Ipanema

Rua Coronel Matos Dourado, 397 – Henrique Jorge - Fortaleza

Fone: (85) 3290.8088

Associação Beneficente de Lagoa Redonda

Rua Pedro Mamede, 121 – Lagoa Redonda - Fortaleza

Fone: (85) 3476.8713

Associação Beneficente dos Moradores do Bairro João XXIII e Adjacências

Travessa Lineu Paulo Machado, 310 – João XIII - Fortaleza

Fone: (85) 3496.2495

Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição

Rua Carnaubal, 830 – Jardim Iracema - Fortaleza

Fone: (85) 3496.2495

Associação Cearense Pró-Idosos

Av. Antônio Sales, 686 – Aldeota - Fortaleza

Fone: (85) 3246.6099

Associação Comunitária Alves Filho

Rua Teodoro de Castro, 1740 – Granja Portugal - Fortaleza

Fone: (85) 3259.5336

Associação Comunitária Antônio Gonçalves

Rua Martins Carvalho, 3071 – Granja Lisboa - Fortaleza

Fone: (85) 3471.1056

Associação Comunitária de Maraponga

Rua Vidal de Negreiros, 359 – Maraponga - Fortaleza

Fone: (85) 3296.2303

Associação Comunitária do Parque Jerusalém

Rua São Felipe, 1151 – Canindezinho - Fortaleza

Fone: (85) 3498.9530



Associação da Comunidade Obreiros da Tardinha

Rua 24 de Maio, 1341 – Centro - Fortaleza

Fone: (85) 3281.3796

Associação de Esporte Cultura da Barra do Ceará

Rua Estevão de Campos, 1199 – Barra do Ceará - Fortaleza

Fone: (85) 3237.6771

Associação de Estudos e Pesquisas Técnico-Científicas - APEC

Av. Porto Velho, 401 – João XXIII - Fortaleza

Fone: (85) 3290.3111

Associação de Moradores do Riacho Doce

Rua Florêncio de Alencar, 583 – Barra do Ceará - Fortaleza

Fone: (85) 3286.3229

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância da Lagoa Redonda

Av. Recreio, 1390 - Lagoa Redonda - Fortaleza

Fone: (85) 3476.9698

Associação de Santo Antônio - Casa da Vovó Marieta

Rua Nossa Senhora das Graças, 127 – Pirambu - Fortaleza

Fone: (85) 3214.5923

Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza

Av. Desembargador Moreira, 2211 - Dionísio Torres - Fortaleza

Fone: (85) 3261.9523

Associação de Voluntários do Hospital São José

Rua Caio Prado, 83 – Parangaba - Fortaleza

Fone: (85) 3492.2939

Associação dos Moradores e Habitantes Ironte do Bairro Jacarecanga da Área do Açude João Lopes

Rua Pedro Clemente Fernandes, 103 – Jacarecanga - Fortaleza

Fone: (85) 3281.1415

Associação dos Moradores do Bairro Canindezinho e Adjacências

Rua Divina, 130 – Canindezinho - Fortaleza

Fone: (85) 3498.5431

Associação dos Moradores do Bairro de Henrique Jorge

Rua São Luís, 111 – Henrique Jorge - Fortaleza

Fone: (85) 3290.6024



Associação dos Moradores do Bairro João XXIII

Travessa Lineu Machado, 350 – João XXIII - Fortaleza

Fone: (85) 3496.1682

Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim

Rua 106, nº 100 – Mondubim - Fortaleza

Fone: (85) 3298.5675

Associação dos Moradores e Amigos do Parque Santa Rosa

Rua Rosana Reis, 90 – Coaçu - Fortaleza

Fone: (85) 3276.6238

Associação dos Moradores União Popular

Rua Luciano Alves, 2971 – Jangurussu - Fortaleza

Fone: (85) 3274.4262

Associação Educacional Beneficente da Lagoa Redonda

Rua Vera Cruz, 100 - Lagoa Redonda - Fortaleza

Fone: (85) 3476.8450

Associação Espírita de Umbanda São Miguel

Rua Medelin, 2914 - Granja Lisboa - Fortaleza

Fone: (85) 3452.2307

Associação Intercomunitária Raio de Luz

Rua José Abílio, 976 - Granja Portugal - Fortaleza

Fone: (85) 3489.7532

Associação o Semeador

Rua Alexandre Vieira, 90 – Messejana - Fortaleza

Fone: (85) 3276.8258

Associação Pequeno Mundo

Rua Raimundo Bizarria, 479 - Padre Andrade - Fortaleza

Fone: (85) 3286.4267

Associação Profissionalizante Grande União

Rua Dom Quintino, 497 – Pirambu - Fortaleza

Fone: (85) 3211.2024

Casa de Nazaré

Rua Padre João Piamarta, 465 – Montese - Fortaleza

Fone: (85) 3494.6164



Centro Comunitário Cristo Redentor

Rua Grito de Alerta, 136 – Cristo Redentor - Fortaleza
Fone: 3286.7142

Centro Comunitário de Reabilitação e Educação Nutricional do Conjunto Palmeiras

Rua Maguari, 205 – Jangurussu - Fortaleza
Fone: (85) 3269.1221

Centro Comunitário Santa Maria

Rua Joceno Monteiro, 547 – Ancuri - /Fortaleza
Fone: (85) 3274.3221

Centro Comunitário Vila Garibaldi

Travessa Santo Onofre, 10 – Serrinha - Fortaleza
Fone: (85) 3299.4300

Centro de Apoio Social e de Animação Missionária

Rua B, 611 – Messejana - Fortaleza
Fone: (85) 3274.2874

Centro Educacional de Iniciação Profissional Dr. Francisco Sales de Macêdo

Rua 29, nº 632 – Antônio Bezerra - Fortaleza
Fone: (85) 3235.3573

Centro Espírita Grão de Mostarda

Rua Torres Portugal, 257 – Parque Araxá - Fortaleza
Fone: (85) 3281.5147

Conselho Comunitário do Conjunto São Francisco

Rua Baixa dos Milagres, 3671 – Antônio Bezerra - Fortaleza
Fone: (85) 3481.1156

Conselho de Obras Paroquiais de Educação e Assistência

Av. Dom Luís, 350 – Aldeota - Fortaleza
Fone: (85) 3224.2398

Dispensário dos Pobres do Sagrado Coração de Fortaleza

Av. da Universidade, 3106 – Benfica - Fortaleza
Fone: (85) 3281.4139

IDUC - Instituto Irmã Dulce para a Cidadania, a Concidadania e a Cooperação

Av. Emílio de Menezes, 2279 – Granja Portugal - Fortaleza
Fone: (85) 3489.4675



Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará

Rua Coronel Nunes Melo – Rodolfo Teófilo - Fortaleza

Fone: (85) 4009.8382

Instituto Missionário da Divina Providência

Rua Silveira da Mota, 105 – Curió - Fortaleza

Fone: (85) 3476.1941

Instituto Pedagógico Presidente Médici

Alameda Maria Doralice, 167 – Cidade 2000 - Fortaleza

Fone: (85) 3249.1306

Lar Torres de Melo

Rua Júlio Pinto, 1832 – Jacarecanga - Fortaleza

Fone: (85) 3206.6750

Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente - LEACB

Rua 09, nº 42 – Mondubim - Fortaleza

Fone: (85) 3487.2001

Núcleo de Assistência Comunitária Santa Edwiges

Rua Araribóia, 176 – Maraponga - Fortaleza

Fone: (85) 3495.4157

Núcleo de Atividades Comunitárias do Conjunto José Walter

Av. E, 635 – Conjunto Prefeito José Walter - Fortaleza

Fone: (85) 3469.0754

Patronato da Sagrada Família

Rua Martins Neto, 379 – Antônio Bezerra - Fortaleza

Fone: (85) 3235.3388

Sociedade Beneficente Nossa Senhora da Conceição

Av. I, 897 - Conjunto Ceará II - Fortaleza

Fone: (85) 3294.9391

Sociedade Comunitária de Habitação Popular Raio de Sol

Rua Raimundo Ribeiro, 400 – Autran Nunes - Fortaleza

Fone: (85) 3496.0409

Sociedade de Apoio e Defesa da Vida

Rua Tenente João Albano, 180 – Aerolândia - Fortaleza

Fone: (85) 3272.0919



Associação Beneficente Paula Clotilde

Av. Porcino Maia, 1401 – Jaguaribara - Jaguaribara
Fone: (88) 3568.0283

Movimento de Promoção Social de Jaguaribara

Rua José Martins Gonçalves, 205 – Jaguaribara
Fone: (88) 3568.0442

Associação Comunitária Beneficente do Jaçanaú e Adjacências

Rua Ernesto Gurgel do Amaral, 70 – Jaçanaú - Maracanaú
Fone: (85) 3383.1859

Conselho Comunitário Central Rodolfo Teófilo de Pajuçara

Rua Petrônio Portela, 430 – Pajuçara - Maracanaú
Fone: (85) 3297.3329

Associação Comunitária Francisco Apoliano

Rua da Matriz, s/n - Massapê
Fone: (88) 3643.5043

Comunidade Santa Terezinha

Rua Procurador José Laureano, 20 – Dom Expedito Lopes - Meruoca
Fone: (88) 3649.1316

Associação Beneficente Manduca e Letícia

Av. Santos Dumont, 161 – Centro - Milagres
Fone: (88) 3553.1882

Sociedade Beneficente e Assistencial Enedina Pereira Leite

Rua Francisca do Socorro – 115 - Prainha - Milagres
Fone: (88) 3553.1179

Associação Comunitária de Membros da Sagrada Família Capela da Paróquia de São Francisco de Assis de Novo Oriente

Distrito Batista, s/n – Zona Rural - Novo Oriente
Fone: (88) 3091.2523

Associação São Vicente de Paula

Rua Santos Dumont, s/n – Centro - Pereiro
Fone: (88) 3527.1337

Associação Porteirense de Assistência à Família

Rua José Cardoso, 14 – Centro - Porteiras
Fone: (85) 3557.1305



Sociedade Beneficente Ana Almeida Machado

Rua Cônego Aureliano Mota, 388 - Quixeramobim

Fone: (88) 3441.0250

Associação Pecém Eu Te Amo

Av. Antônio Brasileiro, s/n - Centro - São Gonçalo do Amarante

Fone: (85) 3315.1119

Associação Comunitária Cultural Educacional e Agrícola do Vale do Curu

Rua Hugo Rocha – São Luís do Curu

Fone: (85) 3355.1477

Sociedade de Apoio à Família Sobralense

Rua Francisquinha Frota, 55 – Dom José - Sobral

Fone: (88) 3611.7380

Associação Comunitária de Nova Veneza

Distrito de Nova Veneza, s/n - Ubajara

Fone: (88) 3634.0109



Referências Bibliográficas

Governo do Estado do Ceará. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Relação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS). Atualizada até fevereiro de 2009.

Governo do Estado do Ceará. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Fichário Centrais de Obras Sociais do Ceará. Relação das Organizações Não-Governamentais cadastradas, com Atestado de Funcionamento. Atualizada até fevereiro de 2009.

Governo do Estado do Ceará. Plano Plurianual 2008-2011. Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008.

Constituição do Estado do Ceará. 1989.

ABNT – NBR: 9050. 2004.

Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Anexos

DECRETO Nº 27.953, de 13 de outubro de 2005

REGULAMENTA A LEI 13.553, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, PUBLICADA NO DOE DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA ENTIDADES DO SETOR PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E AUXÍLIOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 34, 35 e 36 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, na Lei nº 13.553, 29 de dezembro de 2004, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e nos demais preceitos normativos pertinentes à matéria; CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios de habilitação, prazos de benefícios e aperfeiçoar os procedimentos no repasse, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para entidades sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios. DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos operacionais relativos às transferências de recursos financeiros destinados a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, por órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, obedecerão o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - subvenções sociais: transferência de recursos públicos, derivada da lei orçamentária vigente, a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, pela prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educação e cultura, em caráter suplementar, dentro dos limites compatíveis com a capacidade financeira do Estado e sempre que o atendimento direto e gratuito ao público revele-se o mais econômico;

II - contribuições correntes: transferência de recursos visando a execução, em parceria com Administração Pública Estadual, de Programas e Ações nas áreas de atuação do Governo, que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual;

III - auxílios: transferência de capital derivada da lei orçamentária, que se destina a atender as despesas de investimentos ou inversões financeiras de pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, observando, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000;

IV - modalidade de atendimento: todos os tipos de atendimento voltados, direta e indiretamente, para o público alvo da assistência social, cultura, saúde, e educação;

V - categoria de concessão: são as modalidades de transferência especificadas nos incisos I, II e III deste artigo.

CAPÍTULO I - DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º. Somente poderão ser beneficiadas com o repasse de recursos a título de subvenções sociais, entidades sem fins lucrativos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estejam qualificadas e regularmente cadastradas no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, ou na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social;

II - estejam devidamente cadastradas no Fichário Central de Obras Sociais do Estado do Ceará, coordenado pela Secretaria da Ação Social;

III - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;

IV - serem reconhecidas de utilidade pública por Leis federal, estadual ou municipal.

Art. 4º. O processo de seleção das entidades sem fins lucrativos que atendam aos requisitos previstos no art. 3º deste Decreto será feito anualmente, sendo a habilitação jurídico - fiscal e financeira realizada no último quadrimestre do ano anterior a aplicação dos recursos, por meio de edital unificado, lançado pelos órgãos concedentes, coordenado pela Secretaria da Ação Social do Estado do Ceará - SAS, e publicados no Diário Oficial do Estado, nos moldes a seguir discriminados:

I - edital de qualificação/habilitação jurídico - fiscal e financeira: apresentação da documentação relacionada à habilitação jurídica e fiscal para credenciamento e pré-qualificação das entidades a serem submetidas ao(s) edital (is) de credenciamento e qualificação/habilitação técnica;

II - edital de qualificação/habilitação técnica: apresentação de Projeto Básico especificando os elementos necessários para o atendimento a ser prestado, a partir da confirmação de recursos por parte dos Órgãos/Entidades concedentes.

§1º. A seleção de Entidades referida no caput deste artigo terá validade de 01 (um) ano.

§2º. Todas as Entidades credenciadas e pré-qualificadas pelo Edital de habilitação jurídico - fiscal e financeira formarão Banco de Dados e estarão aptas a participarem dos Editais para qualificação técnica que forem lançados durante o período de vigência já estabelecido neste Decreto, pelos Órgãos/Entidades concedentes, a partir da confirmação de recursos por parte dos mesmos, sendo o Edital de Qualificação/habilitação Jurídico - fiscal e financeira realizado de maneira unificada e o Edital para qualificação/habilitação técnica realizado por cada Órgão/Entidade concedente.

Art.5º. O credenciamento da Entidade sem fins lucrativos, no edital de qualificação jurídico-fiscal e financeira, será feito mediante requerimento encaminhado ao titular do órgão/entidade a que se relaciona a sua atividade, instruído com os seguintes documentos:

I - comprovação de que a entidade atende ao disposto nos incisos I, II, III e IV do art.3º deste Decreto;

II - cópia autenticada do original do estatuto e do regulamento da entidade e das alterações estatutárias verificadas, devidamente averbadas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - ata da Assembléia Geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

IV - cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu estatuto atualizado;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa de Débitos estaduais;

VII - Certidão Negativa de Débitos municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;

VIII - Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo INSS;

IX - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- X - ata de eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- XI - documento de identificação e CPF do representante legal da entidade e do responsável pela gestão financeira;
- XII - comprovante de endereço atualizado da entidade;
- XIII - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade, nos 02 (dois) últimos anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, com ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado pelo Presidente e pelo Secretário;
- XIV - balanço financeiro e patrimonial devidamente assinado por contabilista registrado no CRC e pelo presidente, tesoureiro e integrantes do Conselho Fiscal.

§1º. Somente serão credenciadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências contidas neste artigo.

§2º. O ato de credenciamento decorrente do Edital de qualificação jurídico-fiscal e financeiro, para participação no(s) Edital(is) de habilitação técnica, não gera para a entidade sem fins lucrativos, nenhuma expectativa de direito, quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

Art.6º. O(s) Edital(is) para qualificação/habilitação técnica indicará(ão), obrigatoriamente, o seguinte:

- I - o valor destinado, a título de subvenção social por modalidade de atendimento, Órgão/entidade concedente e por área de atividade;
- II - o valor per capita estabelecido pelos Órgãos/entidades concedentes para os serviços a serem prestados, quando for o caso;
- III - a previsão de que o valor máximo a ser repassado, por entidade, será fixado em função da capacidade financeira do Órgão/entidade concedente, considerando as ações a serem atendidas e as metas a serem alcançadas, devendo estas estarem especificadas no(s) Edital(is) de qualificação/habilitação técnica;
- IV - os critérios de qualificação técnica para fins de seleção e classificação dos projetos básicos apresentados pelas entidades sem fins lucrativos, nos moldes estabelecidos para contemplação de subvenções sociais;
- V - o roteiro do Projeto Básico;
- VI - o percentual de contrapartida a ser estipulado para formalização dos convênios para concessão de Subvenções, conforme determinação legal do Artigo 3º, §3º da Lei 13.553/2004.

§1º. Os projetos serão apresentados de forma gradual e cronológica, de maneira a atender aos recursos que vierem a ser destinados para estes fins, durante o ano de vigência da qualificação e classificação editalícia das entidades que tenham se submetido ao procedimento estabelecido neste Decreto.

§2º. Cada Órgão/entidade concedente lançará Edital(is) de qualificação/habilitação técnica, a partir da confirmação de seus recursos, considerando o período de vigência já estipulado no presente Decreto, podendo participar do(s) mesmo(s) todas as Entidades pré-qualificadas pelo Edital de qualificação jurídico-fiscal e financeira.

Art.7º. As entidades sem fins lucrativos, credenciadas nos termos do artigo 5º deste Decreto, deverão apresentar ao órgão/entidade da Administração Pública Estadual a que se relaciona a sua atividade, para fins de seleção e classificação, Projeto Básico (plano de trabalho/ação) elaborado de acordo com o roteiro que integrará o Edital de qualificação/habilitação técnica, e seus anexos, conforme previsto no inciso V, do Art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. A proposta orçamentaria que integra o Projeto Básico (plano de trabalho/ação) deverá ser acompanhada de planilha de custo detalhada.

Art. 8º. A análise, seleção e classificação dos projetos básicos (plano de trabalho/ação) apresentados pelas entidades sem fins lucrativos será feita por uma Comissão Interinstitucional, integrada por dois representantes de cada um dos seguintes Órgãos:

- I - do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
- II - de cada órgão concedente da subvenção social;
- III - da Secretaria do Planejamento e Coordenação.

§1º. Os representantes de que trata o caput deste artigo serão indicados pelo respectivo órgão e nomeados pelo Secretário da Ação Social.

§2º. Cada representante do órgão componente da Comissão Interinstitucional terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§3º. Os integrantes da Comissão Interinstitucional não farão jus a qualquer espécie remuneratória, sendo a função exercida considerada de natureza relevante.

§4º. O órgão concedente da subvenção social designará, dentro da sua estrutura organizacional, a unidade responsável pela implementação e acompanhamento das ações relacionadas ao repasse de recursos, a título de subvenções sociais.

Art.9º. A relação contendo o nome das entidades sem fins lucrativos selecionadas pelo Edital de qualificação/habilitação jurídico-fiscal e financeira e pelo(s) Edital(is) de qualificação/habilitação técnica para receberem subvenções sociais, o valor e a atividade a que se relaciona, será publicada no Diário Oficial do Estado, ao final de cada Edital.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO CORRENTE E AUXÍLIO:

Art.10. O processo de seleção das entidades sem fins lucrativos para concessão de Contribuição Corrente e Auxílio, será feito anualmente por meio de Edital, constando esse de 02 (duas) etapas, uma de qualificação jurídico/financeira e outra de qualificação técnica, lançado pelo Órgão/entidade concedente, de maneira independente, e publicados no Diário Oficial do Estado, nos moldes por ele estabelecidos, aplicando-se, no que couber, o estabelecido no Artigo 5º e seguintes deste Decreto.

Parágrafo único. Os Editais para concessão de Contribuição Corrente e Auxílio serão lançados a partir da confirmação da existência de recursos para tais categorias de Concessão.

Art.11. Na etapa para habilitação jurídico - fiscal - financeira para credenciamento das Entidades sem fins lucrativos para concessão de Contribuição Corrente e Auxílio, deverão ser respeitados os documentos exigidos nos incisos II a XIV do Artigo 5º deste Decreto.

Art.12. Na etapa para habilitação técnica das entidades sem fins lucrativos para concessão de Contribuição Corrente e Auxílio, deverá ser respeitado, no que couber, o estabelecido nos Artigos 6º e 7º deste Decreto.

CAPÍTULO III - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.13. A transferência de recurso consignada na Lei Orçamentária Anual para entidade sem fins lucrativos, a título de subvenção social, Contribuição Corrente e Auxílio, dar-se-á exclusivamente mediante convênio, devendo a entidade qualificada e classificada, no ato de assinatura do instrumento original, comprovar situação de regularidade, nos moldes a seguir, consoante determinação do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 01/2005 da SECON/SEFAZ/SEPLAN, de 27 de janeiro de 2005 e publicada em 31 de janeiro de 2005, atendendo, também, os demais preceitos normativos em vigor sobre a matéria:

I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda, e pela Secretaria da Fazenda do Estado;

II - comprovação de inexistência de débito junto ao INSS, pela apresentação de CND atualizada;

III - apresentação de certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IV - comprovação de regularidade junto ao PIS/PASEP, fornecida pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, a depender da instituição recolhadora do valor;

V - comprovação de não está inscrito como inadimplente no SIAP;

VI - comprovação de não está inscrito há mais de 30 (trinta) dias no CADINE;

VII - declaração expressa do proponente, sob pena do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual.

Art.14. O Convênio a que se refere o artigo 13 deste Decreto, conterà expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - obediência integral às disposições deste Decreto;

II - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Projeto Básico (plano de trabalho/ação), que integrará o convênio independente de transcrição;

III - obrigações de cada um dos partícipes;

IV - a vigência que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Projeto Básico (plano de trabalho/ação), acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final;

V - a obrigação do órgão/entidade concedente de prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

VI - a unidade orçamentária e a classificação funcional programática e econômica da despesa;

VII - a liberação de recursos obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Projeto Básico (plano de trabalho/ação);

VIII - a obrigatoriedade do beneficiário de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a faculdade dos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI - a obrigatoriedade da restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XII - o compromisso da entidade beneficiária de restituir ao órgão Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

XIII - o compromisso da entidade beneficiária de recolher à conta do órgão Concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação;

XIV - o compromisso da entidade beneficiária de reservar 20% (vinte por cento) da sua capacidade de atendimento para atender os encaminhamentos feitos pelos órgãos Concedentes, aos quais se relaciona a sua atividade;

XV - o livre acesso de servidores do órgão Concedente, bem como do Órgão de Controle interno do Poder Executivo a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XVI - a adoção de procedimentos análogos ao estabelecido na Lei 8.666/93, e em suas alterações, quando da execução das despesas com os recursos recebidos;

XVII - que toda e qualquer verba, seja de que natureza for, devida a empregado que esteja prestando serviço na realização do objeto do Convênio, que porventura ocasione condenação do Estado do Ceará ao seu pagamento, constituirá crédito em benefício do Erário Estadual, que será cobrado da entidade beneficiária, mediante procedimento administrativo ou judicial;

XVIII - a obrigação da entidade beneficiária de pagar seus empregados, quando for o caso, no prazo previsto em Lei, assim como proceder o recolhimento de contribuições previdenciárias, IAPAS, do FGTS, do PIS e do IRRF, se houver, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, ficando excluída qualquer solidariedade do órgão Concedente por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do beneficiário, com referência às suas obrigações decorrentes do Convênio, não se transfere ao órgão ou entidade Concedente;

XIX - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Art.15. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusula ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III - aditamento com alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando houver atraso não justificado no repasse dos recursos pelo órgão ou entidade Concedente;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art.16. A despesa com subvenção social, contribuição corrente e auxílio, autorizada na Lei

Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, será fixada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, mediante:

- I - comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;
- II - aprovação de cronograma de desembolso financeiro pelo SIAP e cadastros afins;
- III - disponibilidade de caixa do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. As entidades beneficiárias ficam obrigadas a manter os recursos liberados em conta específica em Banco Oficial e, excepcionalmente, em bancos privados quando não existir instituição financeira oficial na localidade.

Art.17. As entidades beneficiadas com transferências de recursos nos termos estabelecidos neste Decreto, submeter-se-ão à fiscalização do órgão ou entidade Concedente, podendo ser contratado serviço de monitoramento das ações desenvolvidas pelas entidades, sem elidir a competência do Tribunal de Contas do Estado e do Órgão de Controle Interno da Administração Estadual, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.18. É de responsabilidade do órgão/entidade Concedente a tomada de prestação de contas dos recursos liberados para as entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção social, contribuição corrente e auxílio.

§1º. O Convênio formalizado com concessão do benefício em parcela única, obriga a entidade sem fins lucrativos beneficiária a prestar contas do montante recebido, até 60 dias após a data de encerramento do Convênio respectivo.

§2º. O Convênio formalizado com concessão do benefício em mais de uma parcela, durante o exercício financeiro, obriga a entidade sem fins lucrativos beneficiária a somente receber a parcela subsequente após a prestação de contas da parcela anterior, devendo a prestação de contas final ocorrer até 60 dias após a data de encerramento do Convênio.

§3º. A prestação de contas de que trata os parágrafos anteriores deste artigo deverá conter a documentação estipulada pela Instrução Normativa nº 01/2005, de 27 de janeiro de 2005 e publicada em 31 de janeiro de 2005. da SECON/SEFAZ/SEPLAN.

§4º. O não cumprimento das normas de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, obriga o dirigente do órgão Concedente a suspender, de imediato, a concessão do benefício, sem prejuízo do procedimento de auditorias, em qualquer oportunidade que achar conveniente.

Art.19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.214, de 15 de outubro de 2003.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2005.

LEI Nº13.553, de 29 de dezembro de 2004

AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA ENTIDADES DO SETOR PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E AUXÍLIOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a destinação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de:

I - subvenções sociais para aquelas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas da cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social ou, na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social;
- b) sejam reconhecidas de utilidade pública por Lei Federal, Estadual ou Municipal;
- c) estejam devidamente registradas em cadastro específico, coordenado pela Secretaria da Ação Social.

II - contribuições correntes visando à execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações, nas áreas de atuação do Governo, que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual;

III - auxílios para atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art.2º Para efetivação da destinação de recursos públicos de que trata o art.1º, o Poder Executivo deverá editar normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, definindo, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prazo do benefício e reversão, no caso de desvio para finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será executada na modalidade de aplicação 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art.3º As entidades interessadas nos benefícios previstos nesta Lei deverão habilitar-se como beneficiárias mediante:

- I - a celebração de convênio com o órgão ou entidade concedente, obedecidas a legislação vigente e demais normas aplicáveis;
- II - apresentar declaração, emitida por 3 (três) autoridades locais, de estar a entidade beneficiária em funcionamento regular, pelo menos, nos 2 (dois) últimos anos dos exercícios anteriores àquele em que se dará a transferência;
- III - comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- IV - comprovação de que atendem às previsões legais exigidas para o recebimento de recursos públicos;
- V - compromisso de que, quando da execução de despesa com os recursos transferidos, adotarão procedimentos análogos ao estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contratos;



VI - compromisso de prestação de contas dos recursos transferidos e de submeterem-se à fiscalização do órgão ou entidade concedente, sem elidir a competência do órgão de controle interno da Administração Pública Estadual, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso II, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social, poderão ser apenas em relação ao exercício anterior.

§2º O disposto no inciso VI deste artigo, não se aplica em relação às organizações sociais, por se submeterem à regime jurídico próprio.

§3º Poderá ser exigida contrapartida para as transferências de que trata esta Lei.

Art.4º Em qualquer hipótese, a destinação de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar as condições estabelecidas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as prioridades do Governo, e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art.5º O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2004.

DECRETO Nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973

Dispõe sobre a emissão de atestado de funcionamento de entidades privadas de fins não lucrativos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, itens III e XIII, da Constituição do Estado, DECRETA:

Art. 1º - A tramitação de processos de interesse de entidades de direito privado de fins não lucrativos em órgãos da administração pública estadual, somente se verificará quando instruídos os respectivos autos com atestado de regular funcionamento da instituição interessada, passado pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará.

§ 1º - Quando se tratar de processo relativo a pagamento de subvenções, aguiadas ou auxílios destinados as instituições a que se refere este artigo, deverá o Fichário Central ser solicitado a opinar previamente, sem prejuízo do atestado de funcionamento.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria de Cultura, Desporto e Promoção Social, nos termos do art. 3.º da Lei nº 6372, de 29 de junho de 1963, celebrará convênio com o Fichário Central.

Art. 2º - Na hipótese de entidades sediada no interior do Estado, o atestado de funcionamento, a ser passado pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, será sempre procedido de declaração de existência e regular funcionamento da instituição interessada, emitida pelo Prefeito no respectivo município.

Art. 3º - Nenhuma entidade privada de fins não lucrativos poderá ser reconhecida como de utilidade pública, sem que exiba atestado de funcionamento, obtido na forma deste Decreto.

Art. 4º - O prazo de validade dos atestados de funcionamento, passados na forma deste Decreto, é de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Art. 5º - O Fichário Central de Obras Sociais do Ceará é livre de cobrar emolumentos pela emissão dos atestados de funcionamento, nas condições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 1973.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social*

